# Projeto de Lei n.º 48 /2021

Institui o Selo de Responsabilidade Social "Empresa Parceira das Mulheres", certificando empresas, entidades e outras instituições que priorizam a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica.

**Art. 1° -** Fica instituído o Selo de Responsabilidade Social denominado "Parceiros das Mulheres", que poderá ser concedido às empresas, entidades sociais, entidades governamentais e outras instituições que atuarem em parceria com o Município, no desenvolvimento de ações que envolvam a formação, qualificação, preparação e inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho.

**Art. 2° -** No selo será registrado o ano em que foi firmada a parceria.

**Art. 3º -** Serão consideradas relevantes as ações que resultem em:

I – contratação de mulheres vítimas de violência doméstica;

II – superação de meta prevista em convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres celebrados com órgão do Poder Executivo Municipal competente, visando qualificação e/ou inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho;

III – desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de ações de capacitação de entidades sociais para atuação na qualificação de mulheres vítimas de violência doméstica;

**GABINETE DO VEREADOR FELIPE NASCIMENTO**
CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO
Rua 15 de Novembro, 93 – Varadouro – Olinda/PE – CEP: 53020-070
Fone: (81) 3439-1966
Site: www.olinda.pe.leg.br



Câmara Municipal de Olinda
Recebido em 23/04/21
Servidor
Carlos Eduardo O. B.
Técnico Legislativo
Secretário Legislativo

IV – desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de ações de capacitação e formação em metodologias aplicáveis à qualificação de mulheres vítimas de violência doméstica;

V – desenvolvimento ou ações de estudo ou incentivo à disseminação de tecnologias sociais com foco no empreendedorismo feminino.

**Art. 4º -** O órgão do Poder Executivo Municipal competente estabelecerá os requisitos necessários à habilitação das empresas, entidades e instituições interessadas, devendo observar os seguintes critérios para a concessão:

I – nas parcerias firmadas através de convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres celebrados com o órgão do Poder Executivo Municipal competente, após a comprovação do cumprimento das metas estabelecidas;

II – nas parcerias que tenham por objetivo a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica, após a comprovação do efetivo estabelecimento de vínculos empregatícios entre a empresa, entidade ou instituição com mulheres vítimas de violência doméstica, por meio da apresentação do cadastro de empregados e desempregados;

III – nas demais ações, ante a celebração de parceria com o órgão do Poder Executivo Municipal, via Termo de Cooperação Técnica, Protocolo de Intenções ou instrumento congênere que venha a contribuir efetivamente para a execução da política municipal de trabalho, emprego e geração de renda, estabelecida pelo Município para as mulheres vítimas de violência doméstica.

**Art. 5º -** O selo será encaminhado à empresa, entidade ou instituição habilitada por meio eletrônico, acompanhado de ofício e certificado.

**Art. 6º -** Caberá ao órgão do Poder Executivo Municipal competente estabelecer os procedimentos necessários para realizar o monitoramento da efetiva realização das ações que alicerçaram a concessão do selo de responsabilidade social instituído pela presente lei.

Parágrafo Primeiro: No caso de parceria firmada para a reserva de posto de trabalho e contratação direta de mulheres vítimas de violência doméstica, caberá ao órgão do Poder Executivo municipal competente monitorar se o posto de trabalho reservado pela empresa, entidade ou instituição que recebeu o selo de responsabilidade social instituído pela presente lei foi realmente ocupado por mulher vítima de violência doméstica.

Parágrafo Segundo. Na hipótese prevista no parágrafo supra, o posto de trabalho deverá manter-se ocupado por mulher vítima de violência doméstica pelo período mínimo de 12 (doze) meses podendo a instituição substituir uma contratada por outra que atenda à condição prevista nesta lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir da demissão da anterior.

**Art. 7º -** O selo de responsabilidade social "Empresa Parceira das Mulheres" terá validade de 01 (um ano), podendo ser renovado sempre que requerido e a empresa, entidade ou instituição comprove, no ato de requerimento de renovação, que preenche os requisitos para a concessão.

**Art. 8º -** A empresa, entidade ou instituição habilitada poderá utilizar o selo de responsabilidade social "Empresa Parceira da Mulher" em material publicitário e/ou em seus produtos/serviços.

**Art. 9º -** A instituição que não atender ao disposto na presente lei, em especial, o disposto no artigo 6° e parágrafos desta Lei, perderá o direito ao uso do selo e deverá retirá-lo de qualquer material publicitário no prazo máximo de 03 (três) meses improrrogáveis, contados a partir da data da comunicação oficial do cancelamento da parceria.

**Art. 10 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Olinda, 23 de abril de 2021.

Às Comissões competentes.

## JUSTIFICATIVA

O grave momento enfrentado pela população mundial, sobretudo, no Brasil atualmente, que compeliu algumas unidades da federação a adotar medidas para isolar a população e, assim, tentar conter a disseminação da COVID-19, doença provocada pelo novo coronavírus, ocasionou, em abril de 2020, o aumento de 36%

(trinta e seis por cento) das denúncias de violações aos direitos e à integridade das mulheres se comparado a abril de 2019[1].

Segundo os dados apresentados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos do Governo Federal à imprensa nacional, foram registradas 105.821 denúncias de violência contra a mulher nas plataformas para denúncias do Ligue 180 e do Disque 100[2].

Diante disso, cabe ao poder público, em especial, ao Poder Legislativo, facilitar a adoção de meios diversos para enfrentar problemas sociais como o ora suscitado.

Nesse sentido, apresenta-se a presente proposição que objetiva possibilitar, através de parcerias firmadas entre o setor público e os setores privados, um meio eficaz de minimizar uma das principais causas de submissão das mulheres à violência doméstica, qual seja, a dependência econômica, através da realização de parcerias que tenham por objeto a inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho.

Desse modo, sabendo-se que o caminho percorrido desde a denúncia da violência sofrida até a efetiva punição do agressor é, quase que na totalidade das vezes, longo e de difícil percurso para as mulheres vitimadas, destaca-se a dependência econômico-financeira como um dos principais obstáculos no combate à violência contra as mulheres no país.

---

[1]Ligue 180 registra aumento de 36% em casos de violência contra mulher. Agência Brasil, 2020. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-05/ligue-180-registra-aumento-de-36-em-casos-de-violencia-contra-mulher. Acesso em: 12 de abril de 2021.

[2] Brasil teve 105 mil denúncias de violência contra mulher em 2020; pandemia é fator, diz Damares. G1, 2021. Disponível em:. G1, 2021. Disponível em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/03/07/brasil-teve-105-mil-denuncias-de-violencia-contra-mulher-em-2020-pandemia-e-fator-diz-damares.ghtml. Acesso em: 12 de abril de 2021.

Assim, a apresentação do presente projeto de lei, visa proporcionar a criação de mais um meio para que as mulheres vítimas de violência doméstica, especialmente as financeiramente dependentes dos seus agressores, possam quebrar esse ciclo de violência que, na maioria das vezes, inclui também filhos menores e igualmente dependentes.

O Selo de Responsabilidade Social denominado "Empresa Parceira das Mulheres", ora apresentado, será concedido a empresas, entidades governamentais e outras instituições que atuarem em parceria com o Município, no desenvolvimento de ações que envolvam a formação, qualificação, preparação e inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho.

Frisa-se que atualmente a implantação de certificações de Responsabilidade Social proporciona várias vantagens a uma organização, principalmente o fortalecimento do negócio e da imagem da empresa no mercado extremamente competitivo como o atual.

Adotar o conceito de responsabilidade social implica, principalmente, às empresas uma maneira de conduzir os seus negócios de forma atual e atenta às questões que afetam a sociedade, o que é uma exigência cada vez maior do novo perfil dos consumidores.

Logo, o presente projeto se mostra de extrema relevância quando: (a) estimula que sejam reservados espaços no mercado de trabalho para mulheres vítimas de violência doméstica, possibilitando, assim, a redução dos tão alarmantes índices verificados atualmente; (b) proporciona às empresas, entidades e instituições estabelecidas no Município uma maneira de contribuir com efeito para programas sociais na busca de trazer benefícios para a comunidade; (c) demonstra que este

Poder Legislativo é atual e atuante, estando atento às demandas mais prementes da população.

Ante todo o exposto, espera-se a colaboração do Plenário desta Casa Legislativa para que o presente projeto seja aprovado.

Olinda, 23 de Abril de 2021.

**Felipe Nascimento**
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
Felipe Nascimento
Vereador

**GABINETE DO VEREADOR FELIPE NASCIMENTO**
CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO
Rua 15 de Novembro, 93 – Varadouro – Olinda/PE – CEP: 53020-070
Fone: (81) 3439-1966
Site: www.olinda.pe.leg.br